



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO
Dia 26/09/22

(Assinatura)
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo Nº 202209163251

Data emissão:

16.09.2022

Hora:

17:32

Responsável:

Presidente

Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2022

Dispõe acerca de alteração na Resolução nº 14/2013
(Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná), e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, e eu, Andréia Pereira, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam alterados artigos da Resolução nº 14/2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente:

I – exarar parecer aos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais;

II – receber e exarar parecer as emendas referentes às Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e aos Créditos Adicionais;

III – elaborar a redação final dos Projetos de Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;

IV – receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal;

V – examinar o parecer expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, acerca da prestação de contas apresentada anualmente pelo Prefeito e exarar parecer, bem como apresentar o respectivo Decreto Legislativo;

VI – exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal;

VII – exarar parecer as proposições que fixem os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

VIII – expedir os atos normativos necessários para a orientação, os prazos, e demais requisitos necessários ao cumprimento e apresentação pelos Senhores Vereadores as emendas orçamentárias impositivas individuais que não contrariarem o disposto neste regimento e na lei orgânica municipal;

IX – convocar audiência pública de discussão das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

(...)

Art. 73. A Câmara Municipal deverá reunir-se ordinariamente, independente de convocação, nos períodos de: 1º de fevereiro a 10 de julho, e de 1º de agosto a 21 de dezembro.

§ 1º Deverão ser realizadas, no mínimo, 40 (quarenta) sessões ordinárias no ano, sendo 04 (quatro) por mês.

§ 2º Nos meses de fevereiro e dezembro, serão realizadas, no mínimo, 02 (duas) sessões ordinárias.

(...)

Art. 129. (...)

Parágrafo único. O período legislativo a que se refere o inciso VIII deste artigo é contado de 1º de fevereiro a 21 de dezembro de cada ano.

(...)

CAPÍTULO II DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 172. A Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei do Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, obedecerão aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 4.320, de 1964, e dos demais preceitos orçamentários exigíveis e vigentes.

Art. 173. Recebida do Prefeito os projetos de leis orçamentários, dentro dos prazos e na forma prevista na legislação, o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores, enviando a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, para exarar parecer aos projetos de leis orçamentárias.

§ 2º Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores pelos meios legislativos oficiais.

Anh L
Sant
bet well



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Aplicam-se aos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do Processo Legislativo.

Seção II Das Emendas as Leis Orçamentárias

Art. 174. Recebidos pela Comissão de Finanças e Orçamento os Projetos oriundos do PPA, LDO e LOA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data do protocolo, a Comissão deverá baixar ato normativo, definindo o prazo para a apresentação e o protocolo de emendas pelos demais Vereadores.

Parágrafo único. Esgotado o prazo definido pela Comissão, não será mais aceito protocolo de emendas nos projetos orçamentários.

Art. 175. Aprovado o Projeto com emenda, voltará a Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 176. As Sessões em que se discutirem o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, caso aprovado requerimento verbal, solicitado por qualquer Vereador e aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a votação da Lei Orçamentária Anual esteja conclusa em tempo de ser o projeto devolvido para sanção.

Art. 177. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser encaminhada a consolidação ao Executivo até o dia 30 de julho de cada ano.

Seção III Das Emendas Impositivas Individuais Orçamentárias

Art. 177-A. A emenda impositiva deve observar subsidiariamente, o contido nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal e demais preceitos impostos pela Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

§ 1º O vereador que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção à Comissão de Finanças e Orçamento para efeitos da distribuição equitativa entre os inscritos, sendo que a comissão definirá, por meio de ato normativo próprio o prazo a ser cumprido.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Caso o Vereador comunique a Comissão de Finanças e Orçamento que não irá apresentar emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, o resultado dos valores serão distribuídos de forma equitativa para os Vereadores individuais que aderiram as emendas impositivas.

§ 3º Vencidos o prazo a ser definido nos termos do § 1º deste artigo, a Comissão deverá baixar ato normativo, definindo o prazo para a apresentação e o protocolo de emendas pelos Vereadores que se manifestaram positivamente a apresentação de emendas impositivas.

§ 4º Esgotado o prazo definido no § 3º deste artigo, não será mais aceito protocolo de emendas impositivas.

§ 5º Para cada emenda de Vereador a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo da mesma.

§ 6º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação pelos vereadores.

§ 7º A decisão da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência dos elementos essenciais, será devolvida ao autor que terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, para apresentar a emenda devidamente corrigida.

§ 8º Não apresentando a emenda no prazo definido previsto no § 7º deste artigo, a emenda com irregularidades será arquivada pela comissão.

§ 9º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

Art. 177-B. As emendas impositivas propostas deverão obrigatoriamente estar instruídas com as seguintes informações:

I – indicação do projeto, ordem de serviço, obra, programa ou instituição destinada;

II – justificativa para a destinação do recurso;

III – descrição dos itens e equipamentos que serão adquiridos ou utilizados, bem como, suas quantidades e medidas;

IV – informação se o recurso destinado supre a emenda de forma integral, ou se ainda necessitará de emenda parlamentar ou recurso orçamentário municipal;

V – dotação e natureza da despesa, com a devida indicação do setor vinculado ao Poder Público Municipal que será destinado o recurso;

VI – anexo as emendas, toda e qualquer documentação complementar que demonstre a legalidade das imposições dentro da legislação municipal, estadual e federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Seção IV Dos Valores das Emendas de Caráter Impositivo

Art. 177-C. A Comissão de Finanças e Orçamento apresentará o valor que cada Vereador terá para apresentar as emendas impositivas, bem como informará aos Vereadores o valor da Receita Corrente Líquida apresentada no projeto de lei orçamentário.

Parágrafo único. Para as emendas individuais, será pego o valor da Receita Corrente Líquida prevista no projeto de lei orçamentário e dividido por 1,2%, e o resultado será dividido pela quantidade de vereadores, e o resultado é o valor que cada vereador terá para as emendas.
(...)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação oficial.

Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, em 16 de setembro de 2022.

Andréia Pereira

Presidente

Antenor Carlos da Motta

1º Secretário

Dirceu Duarte

2º Secretário

Ivone Bonetti Brandt

3ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras

A proposta legislativa que apresentamos a deliberação deste Egrégio Plenário Legislativo tem a finalidade de atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal para compatibilizá-lo com a Lei Orgânica do Município no que tange a deliberação e tramitação das emendas impositivas orçamentárias individuais pelos Senhores Vereadores e pelas Senhoras Vereadoras.

Também visa adequar o período legislativo com o que está determinado na Lei Orgânica.

O Regimento Interno apenas vais regulamentar e dar uma padronização na tramitação das emendas impositivas, facilitando os trabalhos pelos parlamentares. Não se está criando nada de novo, apenas trazendo uma regulamentação com base nas novas regras que foram impostas pela Lei Orgânica Municipal que aprovou a legalidade das emendas impositivas individuais por esta Casa de Leis.

O regramento regimental atende determinações legais e vai ao encontro o que as regulamentações que o Congresso Nacional definiu em seu regimento para efeitos de atendimento ao que determina o art. 166 da Constituição Federal.

Já o período legislativo também foi objeto de aprovação de emenda à Lei Orgânica, sendo que a presente emenda ao Regimento é para adequação da quantidade de sessões, bem como do período legislativo.

Diante do exposto, acreditando que este projeto também proporcionara maior legitimidade ao Legislativo enquanto representante do povo, esperamos a aprovação desta proposta de alteração do Regimento Interno para que os trabalhos legislativos sejam executados dentro de uma normatização legal e correta.

Andréia Pereira

Presidente

Antenor Carlos da Motta

1º Secretário

Dirceu Duarte

2º Secretário

Ivone Bonetti Brandt

3ª Secretária